



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO nº 171/2018-SEMED/PMA

CONTRATO Nº020/2018-SEMED/PMA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017/007/SEMCAT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DE OUTRO A EMPRESA KL GRAFICA E CONFECÇÕES LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo para **contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico**, que de um lado celebra o município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.493/0001-69, com sede no município de Ananindeua, sito na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, nomeada através do ato administrativo competente, e, de outro lado a empresa **L K GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 05.930.520/0001-17, localizada na Travessa Perebeui, 1333. Pedreira. Belém/PA. CEP: 66.083-773, neste ato representada pela senhora **ANA LUCIA DA SILVA TUMA**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, RG nº 1641.635 – SSP/PA, CPF/MF nº 024.464.052-15, residente e domiciliada em Belém/PA, na Rua Dr. Malcher, 395. Bairro Cidade Velha; e, **KEILA MARION BASTOS PINHEIRO**, brasileira, solteira, vendedora, RG nº 04229782055 – DETRAN/PA, CPF/MF nº 619.204.102-44, residente e domiciliada em Belém/PA, na Travessa Almirante Wandenkolk, 430, casa 13. Bairro Umarizal. CEP: 66055-030, doravante denominado simplesmente por **CONTRATADO**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, tudo conforme o processo nº 171/2018-SEMED, e a legislação vigente, especialmente com as leis nº 10.520/02 e 8666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei 8666/93, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às regras dispostas no edital de licitação (pregão presencial) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material gráfico, em conformidade com as especificações, qualidades e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, o fornecimento pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- A) Obriga-se a contratada a manter a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) A contratante deverá ser informada sempre que houver alteração do contrato social da empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- C)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A. São obrigações da Contratante:

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a contratante se obriga a:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- A.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A contratante poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que causar embaraços à fiscalização, que se conduz a de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a contratada se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando for lícitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à contratante, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições para sua contratação com a administração pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

A.5. A contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela contratante, conforme a Lei 8666/93, ficando a contratada obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar à contratante as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência:

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A.1. A nota fiscal deverá fazer referência ao número do pregão e contrato constando inclusive o número de telefone da empresa fornecedora

A.2. No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos

A.3. O pagamento da nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a seguridade social – CND e ao fundo de garantia de tempo de serviço – FGTS;

A.4. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela contratada, devidamente certificado por fiscal credenciado da contratante.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto desta licitação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a contratada estar em situação regular no sistema de cadastro unificado de fornecedores (SICAF) relativas ao mês da competência.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da contratada, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

A contratante efetuará os pagamentos mediante ordem bancária. Para tanto a contratada deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e a conta corrente onde será creditado o pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da contratada, de acordo com o decreto estadual 877, de 31 de março de 2008.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

A.1. Caberá ao titular da área de apoio administrativo e logística da contratante, ou servidor expressamente designado, a atestação das notas fiscais, faturas e recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.01 - O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 1212200222044

NATUREZA DA DESPESA: 339030

SUB-ELEMENTO: 3390309900

FONTE: 10100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

O preço total importa na quantia de R\$194.610,00 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e dez centavos).

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação das devidas justificativas,

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprido até o limite previsto na Lei 8666/93

A.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do artigo 86, da Lei 8666 de 1993, fica a contratada, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município)

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade contratante na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da contratada de qualquer das condições avançadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei 8666/93.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei 8666/93, e nas disposições da Lei 10.520 de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à contratada, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

A.9. A contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) fizer declaração falsa;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do estado do Pará e, no que couber às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8666/93.

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela contratante isentará a contratada das penalidades mencionadas/

A.12. A critério da administração pública e desta secretaria/SEMCAT o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a penalidade de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção será a contratada assegurado contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

A.2. A rescisão do contrato poderá ser:

A.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração pública;

A.2.3. Judicial nos termos da legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

A.3, A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

A.1.A. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei 10520, de 17 de julho de 2002. No Decreto 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados caso fortuito, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do acordo no local indicado.

- a) Greve geral
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal
- c) calamidade pública
- d) Acidentes, sem culpa da contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão.
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) projeto (s) e especificações, desde que autorizada por esta secretaria (SEMCAT); e
- g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único, do artigo 93 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela contratada perante esta secretaria (SEMCAT), até 42 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

O prazo de execução do objeto deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme a necessidade da administração, havendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

A.3, A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

A.1.A. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei 10520, de 17 de julho de 2002. No Decreto 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados caso fortuito, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do acordo no local indicado.

- a) Greve geral
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal
- c) calamidade pública
- d) Acidentes, sem culpa da contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão.
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) projeto (s) e especificações, desde que autorizada por esta secretaria (SEMCAT); e
- g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único, do artigo 93 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela contratada perante esta secretaria (SEMCAT), até 42 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

O prazo de execução do objeto deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme a necessidade da administração, havendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) serão emitidas 4 (quatro) vias de contrato
- b) uma para a contratante, a qual seguirá anexada ao processo;
- c) uma para a contratada;
- d) uma ficará devidamente registrada em pasta no setor jurídico desta secretaria;
- e) e a última será enviada ao Tribunal de Contas Municipal;
- f) e seguirá o extrato, para publicação do Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da lei pertinente.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, parágrafo 5º da Constituição estadual.

CLAUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1 Contratante: Sito a Rua Magalhães, 26. Bairro: Guanabara. Ananindeua/PA. CEP: 67.010-570.

A.1.2. Contratada: Sito a Travessa Perebeui, 1333. Bairro: Pedreira. Belém/PA. CEP: 66.083-773.

A.2. A contratada declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do contrato;

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a contratante e a contratada serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subsritos ou assinados por quem as represente.

CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

A.1. É competente o foro da comarca de Ananindeua-PA, do estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Ananindeua/PA, 18 de junho de 2018.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

KEILA MARION BASTOS PINHEIRO
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Teuzinha de Jesus Bano Kawande
CPF Nº 663.986.812-15

NOME: Keila Marion Bastos Pinheiro
CPF Nº 121.897.722-91